



RESOLUÇÃO Nº 055/2020-CSDP

Regulamenta as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, respaldado pela Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, da Carta da República, de 05.10.1988);

CONSIDERANDO, ainda, que é da competência do Conselho Superior da Defensoria Pública, definir a alçada dos cargos e funções existentes ou que venham a ser criados, com atribuições não mencionadas na legislação supracitada, ou mesmo, através de respectivas Resoluções;

CONSIDERANDO, igualmente, a imperiosa necessidade de estabelecer parâmetros balizadores para a atuação funcional dos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico da Defensoria Pública da Paraíba;

RESOLVE:

Aprovar as normas internas para o desempenho dos cargos de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico da DPPB, nos seguintes termos:

Art. 1º - São atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

1- prestar assessoria jurídica nas áreas de Direção Superior, Gerências de Áreas Instrumental e Finalística, bem como, assessorar os membros de carreira da instituição;

B:



II - desempenhar atividades de assessoramento ao ueienbui ruunw, no tocante ao atendimento à clientela assistida, análise de procedimentos e processos jurídicos, elaboração de minutas de peças processuais e manutenção atualizada do ementário de leis, decretos, jurisprudências e decisões judiciais e administrativas pertinentes aos interesses a que se destina a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tudo submetendo à apreciação do Defensor Público imediato.

III - assessorar unidade administrativa da Defensoria Pública da Paraíba, quando nela tiver exercício, na análise de processos administrativos e procedimentos pertinentes, o fazendo sob o aspecto técnico, administrativo, operacional e jurídico;

III - elaborar minutas de documentos e pareceres sobre questões de natureza jurídica, sobre editais de licitação, contratos, acordos, projetos e convênios, realizando levantamento bibliográfico e jurisprudencial que auxiliem os órgãos de atuação e execução;

IV - elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos;

V - executar outras atividades inerentes aos cargos determinadas pelo Defensor Público-Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de assessor jurídico e de assistente jurídico não estão condicionadas a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bastando a comprovação da conclusão do curso de bacharel em direito através do respectivo diploma ou certidão fornecida pela instituição de ensino superior.

Art. 25 - É vedado ao assessor jurídico e ao assistente jurídico o exercício dos seguintes atos privativos da advocacia:

I - atuar em audiências judiciais, ainda que substituindo Defensor Público ou na condição de advogado "ad hoc";

II - prestar consultoria jurídica a pessoas física e/ou jurídica estranhas à Defensoria Pública da Paraíba;

III - postular, como outorgado, perante qualquer juízo ou Tribunal.

Art. 32 - Ao assessor jurídico e ao assistente jurídico é vedada a captação de clientes, para si ou para terceiros, no âmbito e dependência da Defensoria Pública ou fora dela, bem como a conversão de assistido hipervulnerável em cliente privado, bem como, o direcionamento deste a profissional ou escritório privados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não observância ao contido no caput deste artigo, sujeitará o assessor jurídico e o assistente jurídico a imediata exoneração do cargo por ato do Defensor Público-Geral, sem necessidade de processo administrativo disciplinar.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 4º - É defeso ao assessor jurídico e ao assistente junaico subscrever peças processuais endereçadas ao Poder Judiciário, mesmo que conjuntamente com Defensor Público a que esteja subordinado.

Art. 52 - Os assessores jurídicos e os assistentes jurídicos, por ato do Defensor Público-Geral, poderão ser distribuídos nos seguintes órgãos e unidades:

I- nos Órgãos de Administração Superior mencionados no art. 11, da Lei Complementar Estadual n* 104/2012;

II - nos Órgãos de Atuação previstos na Seção III, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar Estadual ns 104/2012;

III - nas Gerências de Área Finalística contidas no art. 46, da Lei Complementar Estadual n9 104/2012;

IV- nas Defensorias Públicas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Entrâncias;

V-na Ouvidoria-Geral.

§ 12 - Os assessores jurídicos e os assistentes jurídicos terão exercício preferencialmente nas Varas e Comarcas com maior fluxo de atendimento da Defensoria Pública da Paraíba, em observância ao disposto no inciso IV, do art. 5º.

§ 2º - É vedada a designação de assessor jurídico e de assistente jurídico para Vara ou Comarca que não tenha Defensor Público em efetivo exercício nessas respectivas unidades judiciárias.

Art. 6º - O assessor jurídico e o assistente jurídico que exercerem suas funções em Varas e Comarcas, deverão apresentar mensalmente ao Defensor Público e/ou ao Coordenador do Núcleo a que se subordina, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 001/2009-DPPB/CS, devendo os setores competentes da DPPB darem a mais ampla publicidade a este ato, inclusive, por meio digital de que dispõe a Instituição.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 26 de junho de 2020.


Ricardo José Costa Souza Barros

Presidente do Conselho superior